

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO FEDERAL FM (PROPOSTA)**

## **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** – Esse regimento estabelece o funcionamento do Conselho de Programação da rádio Federal FM, organiza a sua estrutura interna, regula as suas relações com a UFPel e dispõe sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições e competências.

**Art. 2º** – **O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO FEDERAL FM** é uma instância deliberativa da Rádio Federal FM, emissora educativa da Universidade Federal de Pelotas, órgão da Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), divisão do Gabinete do Reitor. Tem por missão subsidiar a emissora no que tange à sua programação, elaborando diretrizes e fiscalizando o cumprimento dos propósitos da Rádio Federal FM em sua missão Educativa. em conformidade com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** – São objetivos e atribuições do **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO FEDERAL FM**:

I – estabelecer as diretrizes da programação e da produção de programas de acordo com as finalidades da Rádio Federal FM;

II – avaliar e revisar permanentemente a programação da emissora;

III – avaliar e selecionar, segundo critérios objetivos, propostas de conteúdo radiofônico, oriundas da submissão a editais de seleção específicos do Conselho de Programação ou de iniciativa de terceiros, públicos ou privados;

IV – aprovar proposta de criação, suspensão ou extinção de programas radiofônicos e outras ações de natureza cultural e educativa a serem desenvolvidas pela Rádio Federal FM;

V – assessorar a Direção da Rádio Federal FM no que se refere à programação radiofônica;

- VI – apreciar a proposição de convênios ou acordos com órgãos e instituições públicas e privadas concernentes à programação e à produção radiofônicas;
- VII – elaborar e revisar o Regimento do Conselho de Programação;
- VIII – resolver sobre os casos omissos no que se refere à programação da emissora.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** – As unidades orgânicas que constituem a estrutura do **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO FEDERAL FM** são:

- I – Coordenação;
- II – Pleno do Conselho.

#### **Seção I**

##### **Do Pleno do Conselho**

**Art. 5º** - **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO FEDERAL FM** será constituído:

- I – pelo Diretor da Rádio ou seu representante;
- II – pelo Coordenador da Coordenadoria de Comunicação Social da UFPel ou seu representante;
- III – pelo Pró-Reitor de Extensão ou seu representante;
- IV – por um docente representante do Colegiado do Curso de Jornalismo da UFPel;
- V – por um docente representante dos Colegiados dos Cursos de Música;
- VI – por um representante da ADUFPEL;
- VII – por um representante da ASUFPEL;
- VIII – por um representante do DCE;
- IX – por uma representante do Conselho Municipal de Educação;
- X – por um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- XI – por quatro representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da Rádio Federal FM.

§ 1º – Os representantes citados nos itens IV a X e sua respectiva suplência serão eleitos por seus pares.

§ 2º – Os representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da Rádio Federal FM e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente uma única vez.

**Art. 6º** – O Conselho de Programação reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, sempre que necessário, por convocação feita pelo seu Coordenador, ou, por, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º – O quórum mínimo para funcionamento do Conselho é de metade mais um de seus membros.

§ 2º – As decisões do **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO FEDERAL FM** serão deliberadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º – Em caso de empate, o diretor da rádio tem direito a voto de desempate

**Art. 7º** – Aos membros do **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO FEDERAL FM** compete:

I – propor e analisar propostas encaminhadas e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e ações isoladas para desenvolvimento pela Rádio Federal FM, observando a missão desta;

II – indicar ou homologar membros de comissões temporárias para tratar de assuntos que se fizerem necessários, especialmente, consultorias e pareceres;

III – integrar comissões temporárias para tratar de assuntos que se fizerem necessários, especialmente consultorias e pareceres;

IV – opinar sobre assuntos de interesse da Rádio Federal FM;

V – votar em assuntos relativos à programação da Rádio Federal FM.

## **Seção II**

### **Da Coordenação**

**Art. 8º** – A Coordenação do **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO FEDERAL FM** será exercida pelo Diretor da Emissora.

**Art. 9º** – Compete ao Coordenador do **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO FEDERAL FM**:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II – convocar e presidir as reuniões do **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO FEDERAL FM**;

III – propor a criação de grupos de trabalho ou de comissões específicas;

IV – desenvolver outras atividades afins.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** – O **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO FEDERAL FM** poderá convidar a participar excepcionalmente das suas atividades pesquisadores, professores, técnicos ou discentes, para atuarem em projetos específicos de interesse da Emissora.

**Art. 11º** – O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho de Programação.

**Parágrafo Único** – A alteração total ou parcial deste Regimento deverão ser apreciadas por pelo menos dois terços dos membros do **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO FEDERAL FM**, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

**Art. 12º** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO FEDERAL FM**.

Pelotas, 9 de dezembro de 2013.